Ano VI | Edição nº 1308

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **Atos Oficiais**

Leis

### Lei n° 2.663, de 07 de junho de 2022.

(Dispõe da obrigatoriedade da instalação de lixeiras externas em imóveis residenciais no âmbito do município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.)

# Autoria: Verª Maria Isabel Dadário (Projeto de Lei nº 49/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Torna obrigatório aos proprietários de imóveis residenciais construídos no perímetro urbano do município da Estância Turística de Avaré, em áreas pavimentadas a instalação de lixeiras externas para atender ao serviço urbano de coleta de resíduos.
- § 1º A instalação de lixeiras externas para atender ao serviço urbano de coleta de resíduos sólidos será imediatamente obrigatória aos proprietários de novos projetos de edificação e residência.
- § 2º Os imóveis já edificados ou em processo de edificação terão (01) ano de prazo para se adequarem ao obieto desta Lei.
- **Art. 2º** A instalação das respectivas lixeiras poderá ser orientada pelo Poder Público Municipal no intuito de não obstruir os passeios públicos ou calçadas.
- **Art.** 3º Os munícipes serão notificados a dar cumprimento ao disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual incorrerá o infrator em multa especificada e aplicada por órgão responsável.
- **Art. 4º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de junho de 2.022.

# JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO

# Lei n° 2.664, de 07 de junho de 2022.

(Dispõe sobre os cães e gatos comunitários no município da Estância Turística de Avaré.)

Autoria: Verª Maria Isabel Dadário (Projeto de Lei nº 94/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da

Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica autorizado o reconhecimento no âmbito do município da Estância Turística de Avaré o cão e gato comunitário.
- § 1º Para efeitos da lei considera-se "cão e gato comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.
- § 2º O cão e gato comunitário terão direito ao "apadrinhamento" pelo município e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem estar, garantindo água, comida, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.
- § 3º Cães e gatos comunitários tem preferência nos programas de castração.
- **Art. 2º.** O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior. Até que seja regulamentado, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.
- **Art. 3º.** Serão responsáveis/tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

**Parágrafo único.** O responsável deverá requerer junto à Secretaria Municipal da Agricultura, o registro do animal, bem como a autorização da mesma para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.

**Art. 4º.** Para efeitos desta lei o Poder Público poderá incentivar a população com este intuito. Podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo único.** O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação risco.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de junho de 2.022.

# JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO

Ano VI | Edição nº 1308

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para construção da Casa Abrigo para crianças e adolescentes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da SEMADES.

Fornecedor: Construtora Alpha Vitória Ltda

Empenho(s): 1560,10808/2022

Valor: R\$ 794.905,42 Avaré, 08 de junho de 2022 Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de portaria/vigia, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança das dependências da Garagem Municipal.

Fornecedor: GS3 Serviços Ltda Me

Empenho(s): 1391/2022 Valor: R\$ 21.437,86

Avaré, 08 de junho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o CAPS II.

Fornecedor: Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 8389/2022 Valor: R\$ 1.128,00

Avaré, 08 de junho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal da Saúde

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Caime Casale Comercial Ltda.

Empenho(s): 8660/2022 Valor: R\$ 373,08

Avaré, 08 de junho de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

## **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pães e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos vinculados à Semades.

Fornecedor: DNA Comércio e Representações Eireli EPP

Empenho(s): 8192/2022 Valor: R\$ 914,25

Avaré, 08 de junho de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

# JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1063/2022 Valor: R\$ 4.720,00

Avaré, 08 de junho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):5694/2022 Valor: R\$ 4.056,00

Avaré, 08 de junho de 2022 Isabel Cristina Cardoso

Ano VI | Edição nº 1308

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Secretária Municipal de Cultura

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de refeições tipo marmitex e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento para a Residência Terapêutica.

Fornecedor: Andiara de Andrade Costa - ME

Empenho(s):10527/2022 Valor: R\$ 1.339,80

Avaré, 08 de junho de 2022 RoslindoWilson Machado Secretário Municipal de Saúde

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de médicos pediatras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 557,3165/2022

Valor: R\$ 22.500,00

Avaré, 08 de junho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

## **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de exames de baciloscopia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Laboratório de Análises Clínicas de Avaré

Empenho(s): 359/2022 Valor: R\$ 405,00

Avaré, 08 de junho de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria

Municipal de Governo.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):5701/2022 Valor: R\$ 2.028,00

Avaré, 08 de junho de 2022

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda por consultas oftalmológicas na Rede de Saúde do município.

Fornecedor: Spazio K e T Clínica de Olhos Ltda.

.....

Empenho(s): 6040/2022 Valor: R\$ 3.700,00

Avaré, 11 de abril de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

Ano VI | Edição nº 1308

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### **Outros Atos**



MUNICIPIO DE AVARE PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ **SAO PAULO** 46.634.168/0001-50 **DECRETO Nº 0006861/2022** Data 07/06/2022

DECRETO Nº 0006861/2022, de 07 junho de 2022 - 0002568/2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 453.220,00, distribuidos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES					
Ficha	Código	Descrição Fonte	Valor		
0000677	070115.1030210132016	REMOCAO PARA HOSPITAIS DA REGIAO			
	339030000000	MATERIAL DE CONSUMO 0131000	9.000,00		
0000680	070115.1030210132018	APOIO - ENT.PRIV./FILANTROPICA-SAUDE			
	335043000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS 0131000	367.220,00		
0001172	100100.2712230082454	DESP- REG.ADIANTAMENTO - SEC.ESPORTE			
	339030000000	MATERIAL DE CONSUMO 0111000	68.000,00		
0001273	110200.1339230022089	FUNCIONAMENTO DE ESPACOS CULTURAIS			
	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0111000	9.000,00		
TOTAL:					

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Suplementação: R\$ 453.220,00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil duzentos e vinte reais )

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição Fo	onte	Valor
0000668		ATEND./TO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE 01:	131000	367.220,00
0002654		MANUTENÇÃO E FUNC. DO AMBULATÓRIO DA SÍNDROME GRIPAL MATERIAL DE CONSUMO 012	131000	9.000,00
0001208		PARTICIPAÇÃO EM JOGOS REGIONAIS/ABERTOS. MATERIAL DE CONSUMO 01:	111000	59.000,00
0001209		PARTICIPAÇÃO EM JOGOS REGIONAIS/ABERTOS.  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  01:	111000	9.000,00
0001276		FUNCIONAMENTO DE ESPACOS CULTURAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01:	111000	9.000,00
TOTAL:				

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação

DAYANE PAES SILVA LEITE	ITAMAR DE ARAUJO
CONTADORA	SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL